

PROJETO DE LEI Nº ___/2026



Dispõe sobre a criação da **Escola Bilingue Municipal Belford Roxo Global School**, em tempo integral, no âmbito da rede pública municipal de ensino, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu, MARIANA MALTA MONTEIRO DA SILVA, Prefeita Municipal, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da rede pública municipal de ensino, a **Escola Bilingue Municipal Belford Roxo Global School**, destinada à oferta do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano, em regime de tempo integral, com currículo integrado em língua portuguesa e língua inglesa.

Art. 2º A unidade escolar ficará vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º O ensino será desenvolvido em regime bilíngue, com uso das línguas portuguesa e inglesa como meios de instrução, de forma integrada ao currículo escolar.

Art. 4º A jornada escolar será em tempo integral, com carga horária ampliada, nos termos da legislação educacional vigente.

Art. 5º São objetivos da Escola Municipal Bilingue em Língua Inglesa:

- I – promover fluência progressiva na língua inglesa;
- II – desenvolver competências acadêmicas em ambiente bilíngue;
- III – ampliar oportunidades educacionais na rede pública;
- IV – fomentar a formação integral dos estudantes;
- V – promover competências interculturais.

Art. 6º A organização curricular observará:

- I – a Constituição Federal;
- II – a Lei Federal nº 9.394/1996;
- III – a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
- IV – as Diretrizes Curriculares Nacionais;
- V – normas do sistema municipal de ensino.

Art. 7º O modelo pedagógico poderá incluir:

- I – ensino de componentes curriculares em língua inglesa;
- II – abordagem de imersão parcial progressiva;
- III – metodologias ativas e ensino integrado de conteúdos e língua (CLIL – *Content and Language Integrated Learning*).

Art. 8º O Poder Executivo assegurará:

- I – infraestrutura adequada ao ensino em tempo integral;
- II – alimentação escolar compatível com a jornada ampliada;
- III – materiais didáticos bilíngues;
- IV – formação continuada dos profissionais da educação.

Art. 9º Os profissionais da educação deverão possuir:

- I – formação em nível superior;
- II – proficiência em língua inglesa, conforme parâmetros definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10. O acesso à escola será público, gratuito e inclusivo, garantindo:

- I – igualdade de condições de acesso e permanência;
- II – atendimento educacional especializado;
- III – políticas de inclusão e equidade.

Art. 11. A implantação da unidade poderá ocorrer de forma gradual, conforme planejamento pedagógico e disponibilidade orçamentária.

Art. 12. O Município poderá firmar parcerias com instituições educacionais, inclusive internacionais.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA MALTA MONTEIRO DA SILVA
Prefeita Municipal



CMBR - SECRETARIA - EMANALISE

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,



Encaminho à apreciação dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que tem por objetivo ampliar a oferta de educação em tempo integral na rede pública municipal, com a implementação de unidade escolar com proposta pedagógica bilíngue em Língua Inglesa, com oferta em tempo integral, no âmbito do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano).

O presente Projeto de Lei trata-se de uma transformação na educação pública, que proporcione aos alunos do ensino fundamental um desenvolvimento sólido em mais de um idioma, causando, a médio e longo prazo, uma evolução benéfica com reais consequências na formação linguística.

A proposta está alinhada às diretrizes da Constituição Federal e da Lei Federal nº 9.394/1996, bem como à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que incentiva o desenvolvimento de competências linguísticas e interculturais.

A metodologia do ensino bilíngue permite que o estudante aprenda dois idiomas no seu dia a dia, na forma falada e escrita. A formação bilíngue visa desenvolver todos os aspectos da língua estrangeira: a oralidade (ouvir e falar), além de ler e escrever e conhecer os aspectos culturais da língua.

Enfim, com a criação da **Escola Bilingue Municipal Belford Roxo Global School**, contribui para a ampliação da qualidade da educação pública municipal, com impacto positivo na aprendizagem e na inclusão educacional, inaugurando uma nova fase na vida dos estudantes belforroxenses garantindo oportunidades através do aprendizado de idioma estrangeiro e sua cultura.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores.

MARIANA MALTA MONTEIRO DA SILVA
Prefeita Municipal